PREFEITURA DE CODÓ
FÉ, TRABALHO E FUTURO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1334/2026**
REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.408, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023; LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014, E PELA LEI COMPLEMENTAR 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016, REGULAMENTADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 046, DE 11 DE MAIO DE 2017; E SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBER, A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES À ESPÉCIE, E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.
INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR.
ÓRGÃO GERENCIADOR: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO
INVERSÃO DE FASES: ESTA LICITAÇÃO OCORRERÁ COM A INVERSÃO DE FASES, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 17 DA LEI 14.133/2021 UMA VEZ QUE POSSIBILITA VERIFICAR A SAÚDE FINANCEIRA, REGULARIDADE JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES ANTES DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE BERÇOS, COLCHÕES, CADEIRAS DE ALIMENTAÇÃO, CADEIRINHAS INFANTIS PARA AUTOMÓVEL E BEBÊS-CONFORTO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR DO MUNICÍPIO DE CODÓ/MA.
O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site www.portaldecomprascodo.com.br (**PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS**). **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** **Início: 28/10/2026, às 10h:00min. Término: 12/11/2026, às 09h:44min (Horário de Brasília)** **SESSÃO PÚBLICA: 12/11/2026, às 09h:45min (Horário de Brasília)** Será sempre considerado **o horário de Brasília (DF)** para todas as indicações de tempo constantes neste Edital, em que não esteja disposto "Horário Local".
DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL **DIA:** Segunda a Sexta-feira **HORÁRIO:** das 08:00hs às 13.30hs (horário local). **LOCAL:** Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Codó, localizada na Praça Ferreira Bayma, n°. 538, Centro, CEP: 65400.000, nesta Cidade. E-mail: **comprascodoma@gmail.com** O edital poderá ser retirado gratuitamente no sítio **www.portaldecomprascodo.com.br e Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP**

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO/FECHADO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R$ 0,01 (UM CENTAVO)
REGIME DE EXECUÇÃO	FORNECIMENTO POR DEMANDA
DO ORÇAMENTO	SIGILOSO
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	SIM (1%)
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	SIM
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	60 (SESSENTA) DIAS

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	SIM
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	SIM
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	SIM

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1334/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CODÓ, por intermédio do Secretário que este subscreve, nomeado por meio do Ato de Nomeação, publicado no Diário Oficial do Município em **03 de Janeiro de 2025**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, sob o Sistema de Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será regida pela Lei Municipal nº 1.408, de 12 de dezembro de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e pela Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 11 de maio de 2017; e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes à espécie, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A Sessão Pública do Pregão será realizada em **12/11/2026, às 09h:45min (Horário de Brasília)**, através do site https://www.portaldecomprascodo.com.br/ (**PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS**).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE BERÇOS, COLCHÕES, CADEIRAS DE ALIMENTAÇÃO, CADEIRINHAS INFANTIS PARA AUTOMÓVEL E BEBÊS-CONFORTO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR DO MUNICÍPIO DE CODÓ/MA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O valor estimado para esta licitação será mantido em caráter **SIGILOSO**, em conformidade com o Termo de Referência e nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa preservar a competitividade do certame e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.3. Na presente licitação o Orçamento será sigiloso, na forma já enunciada anteriormente, considerando que costumeiramente a publicação do orçamento estimado da contração ocasiona o chamado efeito âncora, sobretudo neste objeto. Observa-se, a título de exemplo, que as propostas iniciais inauguram com os preços elevados ao mais próximo possível ou igual ao valor de referência da Administração, prejudicando a obtenção da proposta mais vantajosa. À vista disso, para inclusive obter a efetivação dos princípios próprios da Administração Pública, como do interesse público e eficiência, é recomendável que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa.

1.4. O art. 24 da Lei 14.133/21 possibilita tal prática para fins de assegurar o maior objetivo dos processos licitatórios, sempre almejando a obtenção do menor valor possível para que o certame figure como vantajoso à municipalidade.

1.5. O entendimento assentado pelo TCU sobre a matéria está em sintonia ao exposto acima, devendo o órgão contratante dispensar, a publicação do orçamento estimado da contratação no edital, com a possibilidade de os interessados terem acesso às informações logo após a fase de lances, conforme segue:

1.6. Na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo administrativo relativo ao certame. Acórdão nº 394/2009 – Plenário – TCU.

1.7. Na modalidade pregão, o orçamento estimado não constitui elemento obrigatório do edital, contudo, deve estar inserido no processo relativo ao certame, bem como ser informado no ato convocatório os meios para obtenção desse orçamento. Acórdão nº 1513/2013 – Plenário – TCU.

1.8. Não é obrigatório que o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários seja parte integrante do edital do pregão, mas o ato convocatório deve conter informações para obter tal orçamento. Acórdão nº 2816/2009 – Plenário – TCU.

1.9. Nas licitações sob a modalidade pregão, é obrigatória a inclusão do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários no processo administrativo que fundamenta a licitação, facultando-se ao gestor, caso julgue conveniente, incluir referido orçamento como anexo ao edital - Acórdão nº 5263/2009 – Segunda Câmara – TCU.

1.10. Diante do exposto e, considerando que o orçamento não somente está no processo como também será disponibilizado logo após a fase de lances, o orçamento será mantido sob sigilo nesta primeira etapa, todavia, para os órgãos de controle, está à disposição em qualquer momento/fase do certame.

1.11. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema https://www.portaldecomprascodo.com.br/ (**PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS**).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Caso tenha itens/lotes cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor

familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A presente licitação adotará a inversão de fases, nos termos do § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação antecedera a fase de apresentação de propostas e lances. Tal medida se justifica pela conveniência e oportunidade de verificar previamente a saúde financeira, a regularidade jurídica e a qualificação técnica das licitantes, evitando que empresas sem condições de contratar avancem à disputa de preços, conferindo maior eficiência, segurança e economicidade ao certame, bem como reduzindo o risco de contratação de empresas inidôneas ou

tecnicamente inaptas. Assim, somente após a análise e o julgamento da documentação de habilitação é que os licitantes habilitados serão convocados para a etapa de envio de lances.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sendo que a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, somente será apresentada pelos licitantes considerados habilitados, na fase subsequente.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará que:

4.4. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.6. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.7. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, deverá declarar que não impedirá o prosseguimento no certame para aquele item;

4.11. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, o licitante que não desejar usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, ainda que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar declaração expressa informando sua renúncia a esse direito.

4.12. A falsidade das declarações de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.13. Em razão da inversão de fases adotada, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública. Após a habilitação, os licitantes aptos poderão retirar ou substituir a proposta de preços até o início da fase de lances.

4.14. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação dos documentos de habilitação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública, análise da habilitação e da fase de envio de lances pelos licitantes habilitados.

4.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.16. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.17. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.18. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
4.19. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
4.20. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
4.21. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
4.22. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
4.23. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
5.1.1. Valor unitário total do item;
5.1.2. Marca;
5.1.3. Fabricante;
5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo).**
6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita

Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.23.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.23.2. Empresas brasileiras;

6.23.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.25. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.27. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.28. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.29. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.

7.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10.1. contiver vícios insanáveis;

7.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.11. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
7.12. No caso de bens e serviços em geral, será avaliado indício de inexequibilidade das propostas com base nos descontos sobre os valores orçados pela Administração.
7.13. A inexequibilidade, na hipótese de que trata acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
7.13.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.13.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
7.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta por meio de composição de custos e documentos comprobatórios.
7.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
7.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
7.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
7.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
7.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. Os licitantes classificados em 1º lugar deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
8.2.1. **Habilitação Jurídica**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c. Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

f. Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo **30 (trinta) dias** antes da data de recebimento dos documentos.

g. O licitante deverá apresentar Alvará de Funcionamento expedido pela autoridade competente do município de sua sede, em vigor, que comprove que a empresa está autorizada a exercer atividade compatível com o objeto licitado, nos termos do seu contrato social. Serão aceitos alvarás com CNAE(s) relacionados a **atividades equivalentes relacionadas ao objeto licitado.**

h. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, salvo quando a empresa tiver como atividade EXCLUSIVAMENTE a prestação de serviços.

8.2.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

I. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** e com a Seguridade Social (INSS), mediante **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

II. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, do domicilio ou sede da licitante, mediante:

a. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

b. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

c. Quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, o Pregoeiro poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas;

III. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante:

a. Certidão Negativa de Débitos Fiscais (ISSQN e TLVF);

b. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

c. Quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, o Pregoeiro poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas;

IV. Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS**, mediante **Certificado de Regularidade do FGTS-CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT**;

VI. **Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, informando que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, incluído pela Lei Federal nº 9.854/1999.

8.2.3. Qualificação Técnica

8.2.3.1. A licitante deverá comprovar a qualificação técnica compatível com o objeto, mediante a apresentação de:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado,

que comprove(m) o fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste edital;

b) Apresentar, no mínimo, **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento satisfatório de materiais compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. O atestado deverá conter, no mínimo: identificação da pessoa jurídica emitente; identificação da empresa contratada; descrição dos materiais fornecidos; período de execução ou fornecimento; declaração de que o fornecimento foi executado de forma satisfatória; nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão.

c) A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade das informações constantes nos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares que comprovem sua veracidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

d) A licitante deverá declarar que os produtos fornecidos serão novos, de primeiro uso, acondicionados em embalagens originais do fabricante, contendo identificação do produto, do fabricante e do modelo e demais informações exigidas pela regulamentação aplicável.

8.2.3.2. Dos requisitos de conformidade

a) Os produtos deverão atender às especificações técnicas constantes do item 4 do Termo de Referência (Anexo I) e à regulamentação técnica aplicável a produtos de uso infantil.
b) Os berços infantis deverão possuir certificação compulsória do INMETRO, nos termos da Portaria INMETRO nº 143/2021 (ABNT NBR 15860); os colchões, nos termos da Portaria INMETRO nº 35/2021; e as cadeirinhas para automóvel e os bebês-conforto, nos termos da regulamentação do INMETRO para dispositivos de retenção infantil (ABNT NBR 14400).
c) As cadeiras de alimentação deverão atender às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, inclusive as expedidas pela ABNT e pelo INMETRO, quando exigíveis.
d) O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar, na fase de aceitação da proposta, catálogo ou ficha técnica dos produtos ofertados e o número de registro no INMETRO dos itens sujeitos à certificação compulsória, podendo a Administração solicitar outros documentos durante a execução contratual (art. 41, II, e art. 42, III, da Lei nº 14.133/2021).
e) Não serão aceitos produtos sem o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO, quando este for obrigatório.

8.2.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I);

8.2.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

8.2.8. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante.

8.2.9. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em Memorial de Cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o Memorial não seja apresentado, o Pregoeiro se reserva o direito de efetuar os cálculos;
8.2.10. A licitante que apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
8.2.11. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório em que o Balanço for registrado;
8.2.12. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE e notas explicativas) assim apresentados:
8.2.12.1. Publicados em Diário Oficial; **OU**
8.2.12.2. Publicados em jornal de grande circulação; **OU**
8.2.12.3. **Registrados na Junta Comercial** da sede ou domicílio da licitante; **OU**
8.2.12.4. Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**; **OU**
8.2.12.5. Por **Sistema Público de Escrituração Digital-SPED** perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil;
8.2.13. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador devidamente registrado no **Conselho Regional de Contabilidade-CRC**;
8.2.14. A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Presumido**, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos **Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa**;
8.2.15. As pessoas jurídicas obrigadas à **Escrituração Contábil Digital-ECD** deverão apresentar o Balanço Patrimonial e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Contábil Digital, **acompanhado do Recibo de Entrega** emitido pela Receita Federal;
8.2.16. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **30 (trinta) dias** de antecedência da data de apresentação da Proposta de Preço, quando não vier expresso o prazo de validade.
8.2.17. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
8.2.18. A participação de empresas em situação de recuperação judicial, poderá ser admitida nesta licitação, desde que seja apresentada a certidão judicial atestando a aprovação do plano de recuperação judicial
8.2.19. A Regularidade Fiscal e Trabalhista exigida poderá ser comprovada por meio de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

8.2.20. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.
8.2.21. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, quando produzidos pela própria licitante, deverão estar emitidas em papel timbrado e conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.
8.2.22. É facultada a autenticação nas cópias das Certidões de Regularidade Fiscal apresentadas pelas licitantes cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet, de acordo com a norma especifica.
8.2.23. O número do **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ**, indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto licitado, objeto da presente licitação, com **exceção** dos seguintes documentos:
8.2.24. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, que poderá ser da sede da pessoa jurídica;
8.2.25. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, que deverá ser da sede da pessoa jurídica.
8.2.26. A documentação de habilitação poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet.
8.2.27. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
8.2.28. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
8.2.29. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por através de impresso informatizado obtido via Internet.
8.2.30. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
8.2.31. Das declarações – reserva de cargos: Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme modelo do Anexo V, acompanhada de documento comprobatório de regularidade quanto ao cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência (PCD) e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, ou comprovação de eventual condição de desobrigação legal, quando aplicável.
8.2.32. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
8.2.33. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
8.2.33.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
8.2.33.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
8.2.34. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.2.35. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.portaldecomprascodo.com.br/ (**PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS**).

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
11.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
11.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
11.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
11.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
11.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
11.2.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.2.6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
11.2.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
11.2.8. fraudar a licitação
11.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
11.3.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
11.3.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
11.3.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
11.3.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
11.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
11.4.1. advertência;
11.4.2. multa;
11.4.3. impedimento de licitar e contratar
11.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
11.5.2. as peculiaridades do caso concreto
11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
11.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens contantes neste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas em edital, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita em edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: https://www.portaldecomprascodo.com.br/ (**PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS**).

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.portaldecomprascodo.com.br/.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1.ANEXO I - Termo de Referência

13.11.2.ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

13.11.3.ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

13.11.4.ANEXO IV – Declaração de que atende aos requisitos de habilitação

13.11.5.ANEXO V – Declaração de que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e para Reabilitado da Previdência Social

13.11.6.ANEXO VI – Declaração de que suas Propostas Econômicas Compreendem a Integralidade dos Custos para Atendimento dos Direitos Trabalhistas

Codó/MA, 15 de julho de 2026.

RICARDO ARAÚJO TORRES
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021

1. OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE BERÇOS, COLCHÕES, CADEIRAS DE ALIMENTAÇÃO, CADEIRINHAS INFANTIS PARA AUTOMÓVEL E BEBÊS-CONFORTO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR DO MUNICÍPIO DE CODÓ/MA.

1.2. A contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), permitindo aquisições futuras e parceladas, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração, figurando o Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Codó como Órgão Gerenciador e a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação (demandante), a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar como Órgãos Participantes, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O valor estimado para esta licitação será mantido em caráter SIGILOSO, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sendo divulgado após o encerramento da fase de lances e permanecendo disponível, a qualquer tempo, aos órgãos de controle interno e externo. Tal medida visa preservar a competitividade do certame e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Identificação da Demanda

A necessidade de aquisição de berços, colchões e cadeiras de alimentação foi identificada pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD) de 10 de fevereiro de 2026 e do respectivo Estudo Técnico Preliminar, a partir da constatação de insuficiência e desgaste do mobiliário destinado ao repouso e à alimentação das crianças de 0 a 3 anos atendidas nas creches da Rede Municipal de Ensino, bem como da ampliação da oferta de vagas na Educação Infantil.

Divulgada a intenção de registro de preços, manifestaram interesse em participar da Ata a Secretaria Municipal de Saúde, por ofício de 15 de maio de 2026, quanto a berços, colchões e cadeiras de alimentação, e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, por ofício de 19 de maio de 2026, quanto a berços, colchões, cadeiras de alimentação, cadeirinhas infantis para automóvel e bebês-conforto, destinados ao atendimento das necessidades de cada pasta. As quantidades foram consolidadas conforme o item 4 deste Termo de Referência, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração, por possibilitar aquisições de forma parcelada e conforme a necessidade de cada Secretaria,

evitando a formação de estoques e a ocupação de espaços de armazenamento com mobiliário volumoso, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos e permitindo o atendimento de mais de um órgão por meio de um único procedimento (art. 78, IV, e art. 82 da Lei nº 14.133/2021).

2.2. Justificativa da Necessidade da Contratação

A presente contratação tem por finalidade assegurar condições adequadas de acolhimento, segurança, higiene e conforto às crianças atendidas pelos serviços públicos municipais, especialmente na faixa etária de 0 a 3 anos, garantindo ambientes apropriados ao repouso, à alimentação e ao transporte seguro.

Os berços e colchões são indispensáveis ao repouso das crianças nas creches da Rede Municipal de Ensino e nos demais equipamentos públicos que prestam atendimento à primeira infância; as cadeiras de alimentação permitem que as refeições sejam realizadas com segurança e higiene; e as cadeirinhas infantis para automóvel e os bebês-conforto viabilizam o deslocamento de crianças em veículos a serviço da Administração, observadas as normas de segurança aplicáveis.

A insuficiência ou o desgaste desses itens compromete a qualidade do atendimento, expõe as crianças a riscos à integridade física e prejudica a organização dos espaços destinados ao repouso e à alimentação, razão pela qual a aquisição mostra-se indispensável à continuidade e à eficiência dos serviços prestados pela SEMECTI, pela SEMUS e pela SEMDSSA.

2.3. Resultados Almejados

A execução do objeto proporcionará ambiente adequado, seguro e organizado para o repouso, a alimentação e o transporte das crianças atendidas pelas Secretarias envolvidas, suprindo o déficit de mobiliário, substituindo itens desgastados e padronizando os equipamentos das unidades. Sob a perspectiva social, a contratação reforça o compromisso da Administração Pública com a proteção e o bem-estar da primeira infância.

Sob a perspectiva da eficiência administrativa, a adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá o atendimento das demandas de forma parcelada, conforme as necessidades e a disponibilidade orçamentária de cada Secretaria, evitando estoques excessivos e desperdícios. Quanto à eficácia, espera-se a melhoria das condições de atendimento nas creches, nas unidades de saúde e nos equipamentos socioassistenciais, com produtos certificados e adequados às normas de segurança infantil.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado para o Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição dos itens descritos no item 4 foi apurado com base em pesquisa de preços, considerando produtos compatíveis com as especificações técnicas necessárias ao atendimento das demandas da SEMECTI, da SEMUS e da SEMDSSA.

3.2. A pesquisa foi realizada pelo Setor de Cotação mediante consulta a fornecedores do ramo e a banco de preços, conforme Mapa Comparativo de Preços datado de 24 de junho de 2026, observados os parâmetros do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, adotada como referência, e o Decreto Municipal nº 4.523/2025, de 10 de julho de 2025.

3.3. Em razão da estratégia de planejamento da Administração e da necessidade de preservar a competitividade do certame, o valor estimado para a presente licitação será mantido sob sigilo, conforme autorizado pelo art. 24

da Lei nº 14.133/2021, evitando distorções nos preços ofertados e assegurando maior eficiência e vantajosidade no processo licitatório.

3.4. O valor estimado de cada item corresponde à média aritmética dos preços unitários obtidos na pesquisa, multiplicada pelas respectivas quantidades, e será mantido sob sigilo até o encerramento da fase de lances, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os itens e quantitativos previstos para a contratação estão descritos na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR U.	VALOR T.
1	BERÇO INFANTIL EM MDF, COM GRADES FIXAS OU MÓVEIS, ALTURA MÍNIMA DE 90 CM, LARGURA MÍNIMA DE 60 CM, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 1,30 M, CAPACIDADE DE PESO MÍNIMA DE 40 KG, MEDIDA PARA COLCHÃO DE 60 CM X 130 CM, ACABAMENTO EM PINTURA ATÓXICA, ACOMPANHADO DE MANUAL DE MONTAGEM, COM CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO (ABNT NBR 15860) - AMPLA CONCORRÊNCIA.	135	UNID	SIGILOSO	SIGILOSO
2	BERÇO INFANTIL EM MDF, COM GRADES FIXAS OU MÓVEIS, ALTURA MÍNIMA DE 90 CM, LARGURA MÍNIMA DE 60 CM, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 1,30 M, CAPACIDADE DE PESO MÍNIMA DE 40 KG, MEDIDA PARA COLCHÃO DE 60 CM X 130 CM, ACABAMENTO EM PINTURA ATÓXICA, ACOMPANHADO DE MANUAL DE MONTAGEM, COM CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO (ABNT NBR 15860) - COTA EXCLUSIVA ME/EPP.	45	UNID	SIGILOSO	SIGILOSO
3	COLCHÃO PARA BERÇO INFANTIL, MEDIDAS DE 60 CM X 130 CM (COMPATÍVEL COM O BERÇO DOS ITENS 1 E 2), DENSIDADE D18 OU D20, REVESTIMENTO IMPERMEÁVEL EM PELO MENOS UMA DAS FACES, ANTIALÉRGICO E ANTIÁCARO, COM CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO - EXCLUSIVO ME/EPP.	110	UNID	SIGILOSO	SIGILOSO
4	CADEIRA ALTA PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL, ESTRUTURA EM MATERIAL RESISTENTE (PP E/OU AÇO), DOBRÁVEL, COM BANDEJA REMOVÍVEL E AJUSTÁVEL, ALTURA MÍNIMA DE 102 CM, LARGURA MÍNIMA DE 21 CM (FECHADA), PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 49 CM, CINTO DE SEGURANÇA DE 5 PONTOS, SUPORTE PARA OS PÉS, REVESTIMENTO LAVÁVEL, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 15 KG - EXCLUSIVO ME/EPP.	60	UNID	SIGILOSO	SIGILOSO

5	CADEIRA INFANTIL PARA AUTOMÓVEL (DISPOSITIVO DE RETENÇÃO INFANTIL), GRUPOS 1, 2 E 3 (9 A 36 KG), INSTALAÇÃO DE FRENTE PARA O MOVIMENTO, REDUTOR DE ASSENTO REMOVÍVEL, APOIO DE CABEÇA AJUSTÁVEL, CINTO DE 5 PONTOS ACOLCHOADO, CONVERSÍVEL EM ASSENTO DE ELEVAÇÃO (BOOSTER) PARA O GRUPO 3, CAPA REMOVÍVEL E LAVÁVEL, ESTRUTURA EM POLIÉSTER E HDPE OU MATERIAL DE DESEMPENHO EQUIVALENTE, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 64 X 43 X 48 CM, COM CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO (ABNT NBR 14400) - EXCLUSIVO ME/EPP.	10	UNID	SIGILOSO	SIGILOSO
6	BEBÊ-CONFORTO (DISPOSITIVO DE RETENÇÃO INFANTIL), GRUPO 0+ (0 A 13 KG), ESTRUTURA LEVE EM HDPE E POLIÉSTER OU MATERIAL DE DESEMPENHO EQUIVALENTE, ALÇA DE TRANSPORTE COM REGULAGEM DE POSIÇÕES, CAPOTA REMOVÍVEL, CINTO DE 3 PONTOS COM AJUSTE DE ALTURA E PROTETORES ACOLCHOADOS, ALMOFADAS REDUTORAS REMOVÍVEIS, INSTALAÇÃO DE COSTAS PARA O MOVIMENTO, CAPA REMOVÍVEL E LAVÁVEL, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 62 X 43 X 53 CM, COM CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO (ABNT NBR 14400) - EXCLUSIVO ME/EPP.	10	UNID	SIGILOSO	SIGILOSO
VALOR TOTAL					SIGILOSO

4.2. Quantidade de Itens

Os quantitativos foram definidos a partir da demanda da SEMECTI, formalizada no DFD e dimensionada no Estudo Técnico Preliminar, acrescida das quantidades informadas pelos Órgãos Participantes em resposta à intenção de registro de preços, conforme a distribuição abaixo:

a) SEMECTI (Órgão Participante – demandante): 50 berços, 30 colchões e 20 cadeiras de alimentação;

b) SEMUS (Órgão Participante): 100 berços, 60 colchões e 20 cadeiras de alimentação;

c) SEMDSSA (Órgão Participante): 30 berços, 20 colchões, 20 cadeiras de alimentação, 10 cadeirinhas infantis para automóvel e 10 bebês-conforto;

d) Total: 180 berços, 110 colchões, 60 cadeiras de alimentação, 10 cadeirinhas infantis para automóvel e 10 bebês-conforto.

Em observância ao art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006, os itens cujo valor estimado não ultrapassa R$ 80.000,00 (itens 3 a 6) são destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, e o berço, cujo valor estimado supera esse limite, foi dividido em cota principal de ampla concorrência (item 1 – 135 unidades) e cota reservada de 25% (item 2 – 45 unidades).

4.3. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.

4.4. Detalhamento Contratual

O contrato, ou instrumento equivalente, estabelecerá de forma detalhada todas as condições necessárias à execução do fornecimento, incluindo prazos de entrega, montagem, condições de recebimento, responsabilidades das partes, requisitos de segurança e de conformidade, substituição de produtos em desconformidade e demais condições indispensáveis à adequada execução do objeto.

Os bens serão destinados às creches e unidades de educação infantil da SEMECTI, às unidades da SEMUS e aos equipamentos e serviços da SEMDSSA, conforme as necessidades de cada Secretaria. O detalhamento contratual garantirá a plena conformidade dos bens entregues com as especificações técnicas e as certificações exigidas, assegurando o acompanhamento contínuo da execução por cada Órgão.

Além disso, o instrumento contratual estabelecerá mecanismos de controle, monitoramento e avaliação da execução do fornecimento, visando assegurar a qualidade dos bens entregues, a conformidade com a legislação aplicável e a correta aplicação dos recursos públicos.

5. DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. O fornecimento será executado mediante a formalização do instrumento contratual, sendo a entrega dos bens solicitada pelos Órgãos Participantes, conforme a demanda de cada Secretaria, por meio da emissão da competente Nota de Empenho.

5.2. A contratada deverá entregar os bens no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Nota de Empenho.

5.3. Os bens deverão ser entregues no almoxarifado ou na unidade indicada por cada Secretaria na respectiva Nota de Empenho, no Município de Codó/MA.

5.4. O recebimento ocorrerá exclusivamente em dias úteis, no horário compreendido entre 07h00 e 13h00, devendo o fornecedor proceder com o prévio agendamento junto ao setor de almoxarifado.

5.4.1. Os berços e as cadeiras de alimentação deverão ser entregues montados ou, quando entregues desmontados, montados pela contratada no local de entrega, sem ônus adicional para a Administração.

5.5. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega dos materiais e a verificação inicial da integridade das embalagens e dos quantitativos, mediante emissão de termo circunstanciado pelo fiscal ou comissão designada pela Administração.

5.6. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, mediante a comprovação da conformidade dos bens com as especificações técnicas e as certificações estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. A SEMECTI, a SEMUS e a SEMDSSA designarão, cada uma no seu âmbito, servidor(es) ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos bens, cabendo-lhes verificar a conformidade

da execução contratual, registrar ocorrências e atestar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

5.8. Os prazos de entrega poderão ser prorrogados mediante solicitação formal da contratada, devidamente justificada e fundamentada em situações excepcionais, caso fortuito ou força maior, desde que previamente analisadas e aceitas pela Administração.

5.9. Verificada qualquer desconformidade entre os bens entregues e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a contratada será formalmente notificada para promover a substituição dos itens, sem ônus adicional para a Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

5.10. O descumprimento dos prazos, requisitos técnicos ou demais obrigações contratuais poderão ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6. DO FORNECIMENTO

A entrega dos bens deverá observar condições operacionais e técnicas que assegurem a disponibilização segura dos produtos, atendendo às necessidades da SEMECTI, da SEMUS e da SEMDSSA. A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, conforme os critérios estabelecidos a seguir:

a) A contratada deverá fornecer os bens em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no item 4 deste Termo de Referência;

b) A entrega deverá contemplar o quantitativo solicitado, conforme a respectiva Nota de Empenho;

c) Os berços, os colchões e os dispositivos de retenção infantil (cadeirinhas para automóvel e bebês-conforto) deverão possuir certificação de conformidade compulsória e registro ativo no INMETRO, com o respectivo Selo de Identificação da Conformidade;

d) Os produtos deverão ser acompanhados de manual de instruções e de montagem em língua portuguesa, contendo as advertências de uso exigidas pela regulamentação aplicável;

e) O suporte e a assistência à Administração deverão ser viabilizados por correio eletrônico ou telefone direto com o departamento de suprimentos da contratada;

f) A contratada será responsável pela substituição de produtos com defeito ou fora dos padrões técnicos, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação;

g) A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a validade das certificações de conformidade dos produtos ofertados;

h) Todo o fornecimento deverá observar as normas técnicas da ABNT, os regulamentos do INMETRO e a legislação de proteção ao consumidor aplicáveis a produtos destinados ao uso infantil, garantindo a qualidade, a segurança e a confiabilidade da solução contratada;

i) Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contada

do recebimento definitivo, ou a garantia oferecida pelo fabricante, se superior.

7. DO REAJUSTE

7.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado (24 de junho de 2026), nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Após o período inicial de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados mediante solicitação formal da empresa contratada, considerando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), desde que respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) ano entre os reajustes.

7.3. O novo valor reajustado terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, permanecendo fixo durante esse intervalo, sendo vedada a concessão de novo reajuste antes de decorrido o prazo mínimo legal, salvo nas hipóteses previstas em lei.

7.4. Na hipótese de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente o fornecimento, poderá ser requerida a revisão dos preços registrados, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental detalhada e análise técnica por parte da Administração.

7.5. A análise do pedido de reajuste ou revisão contratual será fundamentada em pesquisa de preços atualizada, consulta a bases oficiais, índices econômicos e demais fontes idôneas, de modo a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo da vantajosidade para a Administração Pública.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos bens, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada das certidões de regularidade fiscal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária; Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.2. O pagamento será feito em favor da empresa contratada por meio de ordem ou transferência bancária em sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria responsável pela respectiva Nota de Empenho (SEMECTI, SEMUS ou SEMDSSA).

8.3. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria responsável pela solicitação, acompanhada das certidões listadas no subitem 8.1.

8.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar também, juntamente com a documentação elencada no item 8.1, o Extrato do Simples referente à última competência.

8.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao

reajustamento do preço ou à atualização monetária.

8.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE terão a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, correspondente a uma taxa anual de 6% (I = TX/365, sendo TX = 6).

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O julgamento das propostas será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1. Os preços apresentados pelas licitantes deverão ser obrigatoriamente cotados em moeda corrente nacional (Real – R$), observando os princípios da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

10.2. Os valores ofertados, tanto unitários quanto globais, deverão ser expressos com no máximo duas casas decimais após a vírgula (R$,xx), sendo vedado qualquer fracionamento que ultrapasse esse limite. Eventuais frações superiores deverão ser desconsideradas.

10.3. Após a fase de lances ou negociação, somente serão aceitos os preços que estejam iguais ou inferiores aos valores estimados pela Administração Pública Municipal.

10.4. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo aquisição, embalagem, transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o fornecimento.

10.5. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os valores de mercado, considerando a natureza, especificações técnicas, padrão de qualidade e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Qualificação Técnica

A licitante deverá comprovar a qualificação técnica compatível com o objeto, mediante a apresentação de:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste edital;

Apresentar, no mínimo, **b) 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito

público ou privado, que comprove o fornecimento satisfatório de materiais compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. O atestado deverá conter, no mínimo: identificação da pessoa jurídica emitente; identificação da empresa contratada; descrição dos materiais fornecidos; período de execução ou fornecimento; declaração de que o fornecimento foi executado de forma satisfatória; nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão.

c) A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade das informações constantes nos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares que comprovem sua veracidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

d) A licitante deverá declarar que os produtos fornecidos serão novos, de primeiro uso, acondicionados em embalagens originais do fabricante, contendo identificação do produto, do fabricante e do modelo e demais informações exigidas pela regulamentação aplicável.

2. Dos requisitos de conformidade

a) Os produtos deverão atender às especificações técnicas constantes do item 4 deste Termo de Referência e à regulamentação técnica aplicável a produtos de uso infantil.

b) Os berços infantis deverão possuir certificação compulsória do INMETRO, nos termos da Portaria INMETRO nº 143/2021 (ABNT NBR 15860); os colchões, nos termos da Portaria INMETRO nº 35/2021; e as cadeirinhas para automóvel e os bebês-conforto, nos termos da regulamentação do INMETRO para dispositivos de retenção infantil (ABNT NBR 14400).

c) As cadeiras de alimentação deverão atender às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, inclusive as expedidas pela ABNT e pelo INMETRO, quando exigíveis.

d) O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar, na fase de aceitação da proposta, catálogo ou ficha técnica dos produtos ofertados e o número de registro no INMETRO dos itens sujeitos à certificação compulsória, podendo a Administração solicitar outros documentos durante a execução contratual (art. 41, II, e art. 42, III, da Lei nº 14.133/2021).

e) Não serão aceitos produtos sem o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO, quando este for obrigatório.

12. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

12.1. O presente planejamento foi elaborado com fundamento na Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de subsidiar o procedimento licitatório destinado ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de berços, colchões, cadeiras de alimentação, cadeirinhas infantis para automóvel e bebês-conforto destinados ao atendimento da SEMECTI, da SEMUS e da SEMDSSA de Codó/MA.

12.2. Este Termo de Referência constitui documento técnico indispensável ao processo licitatório, contendo as informações necessárias para orientar a Administração na seleção da proposta mais vantajosa, bem como para instruir os licitantes quanto às condições de participação, apresentação de documentos e formulação das propostas.

12.3. Os itens que compõem o objeto deste Termo de Referência caracterizam-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possuem padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas que podem ser objetivamente definidos no edital, com base em parâmetros usuais de mercado.

12.4. Considerando a natureza padronizada dos itens, a ampla oferta no mercado fornecedor e a possibilidade de julgamento objetivo das propostas, a modalidade licitatória recomendada é o Pregão Eletrônico, conforme previsto no art. 28, inciso I, e no art. 29 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por

item.

12.5. A utilização da forma eletrônica visa ampliar a competitividade entre os fornecedores, assegurar maior transparência e publicidade ao certame, promover a economicidade e possibilitar a participação de empresas de diferentes regiões, alinhando-se ao interesse público, à eficiência administrativa e às boas práticas de governança nas contratações públicas.

13. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de fornecimento parcelado, conforme a disponibilidade orçamentária e as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar (Órgãos Participantes), sob o gerenciamento do Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Codó (Órgão Gerenciador), será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de aquisição parcelada dos itens e pelo atendimento a mais de um órgão, permitindo à Administração adequar as contratações às necessidades operacionais de cada Secretaria durante a vigência da Ata, sem a imobilização antecipada de recursos financeiros.

13.1.2. Entre as principais vantagens do Sistema de Registro de Preços, destacam-se:

a) Aquisição do item conforme a necessidade operacional de cada Órgão participante;

b) Maior controle e planejamento da distribuição dos bens entre as três Secretarias;

c) Flexibilidade para emissão de Notas de Empenho e execução parcelada do fornecimento durante a vigência da Ata;

d) Redução de custos e de riscos relacionados ao armazenamento de mobiliário volumoso;

e) Possibilidade de atendimento a demandas supervenientes decorrentes da ampliação de vagas e de serviços voltados à primeira infância.

13.2. Da Assinatura da Ata de Registro de Preços

13.2.1. Após a homologação do resultado da licitação, o Órgão Gerenciador convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal.

13.2.2. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da empresa vencedora, devidamente justificada e aceita pela Administração.

13.3. Da Vigência e Condições da Ata de Registro de Preços

13.3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada, nos termos da legislação vigente.

13.3.2. A eventual prorrogação estará condicionada a:

a) avaliação técnica que comprove a manutenção da vantajosidade dos preços registrados;

b) manifestação formal da empresa registrada quanto ao interesse na prorrogação, com comprovação da manutenção das condições de habilitação;

c) inexistência de impedimentos legais ou contratuais.

13.3.3. Não será admitido acréscimo de quantitativos à Ata vigente. Os contratos decorrentes da Ata deverão ser formalizados dentro de sua vigência, conforme disposto na legislação aplicável.

13.3.4. O encerramento da vigência da Ata não prejudicará a execução dos fornecimentos dela decorrentes que estejam em andamento, respeitados os prazos e condições estabelecidos.

13.4. Da Estimativa de Consumo

13.4.1. As estimativas de consumo correspondem à demanda da SEMECTI, formalizada no DFD e no Estudo Técnico Preliminar, somada às quantidades informadas pela SEMUS e pela SEMDSSA em resposta à intenção de registro de preços, totalizando 180 berços, 110 colchões, 60 cadeiras de alimentação, 10 cadeirinhas infantis para automóvel e 10 bebês-conforto, distribuídos conforme o item 4.2 deste Termo de Referência.

14. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. Responsabilidades da CONTRATANTE (Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes)

a) Designar gestor e fiscais para acompanhamento da execução da Ata e dos contratos dela decorrentes, no âmbito de cada Secretaria;

b) Emitir a Nota de Empenho e demais documentos necessários à formalização de cada fornecimento;

c) Disponibilizar local adequado para o recebimento dos materiais, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

d) Atestar o recebimento e a conformidade dos materiais para fins de pagamento;

e) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

14.2. Responsabilidades da CONTRATADA

a) Fornecer os bens em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Realizar a entrega dos materiais no local, prazo e horário estabelecidos por cada Órgão, mediante prévio agendamento;

c) Garantir a integridade das embalagens e a qualidade e a segurança dos produtos entregues;

d) Substituir, sem ônus adicional para a Administração, qualquer item que apresente vício, defeito ou desconformidade com as especificações técnicas;

e) Realizar a montagem dos berços e das cadeiras de alimentação no local de entrega, quando entregues desmontados, e fornecer os manuais de instruções em língua portuguesa;

f) Prestar assistência e suporte técnico à Administração, quando solicitado;

g) Manter, durante toda a vigência da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do fornecimento.

15. CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. A contratação será regida pelas disposições constantes no Edital e seus anexos, estando integralmente vinculada ao presente Termo de Referência. A empresa vencedora compromete-se a cumprir todas as obrigações aqui previstas, conforme as especificações técnicas, prazos e condições contratuais estabelecidas.

15.2. A Administração convocará a empresa vencedora para assinatura da Ata ou do instrumento equivalente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada.

15.3. O aceite da Nota de Empenho, emitido em favor da empresa vencedora, poderá substituir o contrato formal, configurando o início da relação contratual, implicando que:

15.3.1. A Nota de Empenho terá força de contrato, sendo a relação regida pelas disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada estará integralmente vinculada à sua proposta, ao Edital, ao Termo de Referência e aos seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece as hipóteses de rescisão e os direitos da Administração previstos na legislação vigente.

15.4. No ato da assinatura ou do aceite da Nota de Empenho, será exigida a comprovação de manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória, devendo tais condições ser mantidas durante toda a vigência da Ata.

15.5. O prazo de vigência da Ata será o estabelecido no subitem 13.3.1 deste Termo de Referência, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que haja interesse da Administração e seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação.

15.6. Os contratos decorrentes deste processo poderão ser alterados mediante termo aditivo, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado.

15.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto em lei.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Constituirá infração administrativa o descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela empresa contratada na execução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando, às seguintes situações:

16.1.1. Deixar de entregar os materiais nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;

16.1.2. Fornecer produtos em desacordo com as especificações técnicas, as certificações exigidas ou os padrões de qualidade estabelecidos;

16.1.3. Interromper, suspender ou comprometer a regularidade do abastecimento sem justificativa aceita pela Administração;

16.1.4. Descumprir os prazos de substituição de produtos com defeito ou fora dos padrões técnicos;

16.1.5. Inexecutar total ou parcialmente o objeto contratado sem motivo devidamente justificado;

16.1.6. Recusar-se a assinar a Ata ou instrumento equivalente dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.7. Adotar conduta inidônea ou praticar atos que comprometam a lisura do certame ou da execução contratual, incluindo tentativa de fraude ou conluio;

16.1.8. Praticar atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013;

16.1.9. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório ou a execução do fornecimento.

16.2. A ocorrência de quaisquer das infrações poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas, observando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa:

16.2.1. Advertência, nos casos de infrações leves, como atrasos pontuais ou falhas sanáveis;

16.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos itens afetados pelo descumprimento contratual, conforme a gravidade da infração;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Codó pelo prazo de até 3 (três) anos;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, com efeitos em todo o território nacional, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de maior gravidade ou reincidência.

16.3. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e a gravidade da infração, assegurado o devido processo legal, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. As multas e indenizações eventualmente devidas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem realizados pela Administração ou, se insuficientes, cobradas judicialmente.

16.5. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade serão registradas e publicadas nos cadastros oficiais competentes, conforme legislação vigente.

16.6. A reabilitação da contratada poderá ocorrer nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de ressarcimento integral dos danos causados e cumprimento das condições estabelecidas.

16.7. Na aplicação das sanções, a Administração observará: a natureza e a gravidade da infração cometida; os prejuízos causados à Administração e à continuidade do abastecimento; a reincidência e o histórico da contratada; e a adoção de programas de integridade, governança e boas práticas pela empresa.

16.8. A responsabilidade civil, administrativa e penal da contratada permanece íntegra, independentemente da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento.

17. DO MODELO DE GESTÃO DOS CONTRATOS

17.1. O fornecimento deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas estabelecidas, as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por ato formal da Administração, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal nos autos do processo.

17.3. A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores designados pela SEMECTI, pela SEMUS e pela SEMDSSA, cada uma no âmbito de sua respectiva demanda, que atuarão como fiscais, podendo ser substituídos formalmente, se necessário.

17.3.1. O(s) fiscal(is) deverá(ão) registrar, em documento próprio, todas as ocorrências relevantes à execução do fornecimento, especialmente quanto à qualidade dos materiais e ao cumprimento dos prazos.

17.3.2. O(s) fiscal(is) deverá(ão) informar à autoridade competente qualquer irregularidade que demande decisão superior ou providência fora de sua alçada.

17.4. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração, com poderes para representá-la na execução do fornecimento e para sanar de imediato eventuais falhas ou pendências.

17.4.1. A Administração poderá recusar a indicação ou manutenção de preposto por motivo justificado, devendo a contratada apresentar novo representante.

17.5. A contratada será responsável pela substituição, sem ônus adicional para a Administração, de qualquer bem fornecido que apresente vícios, defeitos ou falhas decorrentes de fabricação, transporte ou acondicionamento inadequado.

17.5.1. Aplica-se ao objeto o prazo de garantia previsto na alínea “i” do item 6 deste Termo de Referência, sem prejuízo das garantias legais previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), contado a partir da data do recebimento definitivo.

17.6. A contratada será responsabilizada por danos materiais causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução inadequada do fornecimento, independentemente da existência de fiscalização.

17.6.1. A contratada assumirá integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução contratual.

17.6.2. O inadimplemento da contratada quanto a esses encargos não transferirá à Administração qualquer

responsabilidade subsidiária ou solidária, nem poderá resultar em custos adicionais ao objeto contratado.

17.7. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser formalizadas por escrito, preferencialmente por meio digital oficial, sendo admitidas mensagens eletrônicas para assuntos que exijam celeridade, desde que registradas posteriormente.

17.8. A Administração poderá convocar o representante da contratada sempre que necessário para tratar de pendências, orientações técnicas ou medidas corretivas relacionadas à execução contratual.

17.9. Antes da autorização para pagamento de notas fiscais, será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta ao SICAF, quando nele cadastrada, ou às certidões referidas no subitem 8.1.

17.9.1. Não sendo possível a verificação por consulta eletrônica, será exigida a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

19. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

19.1. Não será exigida garantia da contratação.

20. DA VISTORIA

20.1. Não se aplica ao objeto.

21. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

21.1. O Edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:

a) Habilitação jurídica;

b) Habilitação Técnica (conforme disposições contidas no item 11);

c) Fiscal, Social e Trabalhista;

d) Qualificação econômico-financeira;

e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

22. DA FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Considerando que o presente certame tem por objetivo a formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição dos itens descritos neste Termo de Referência, não se faz necessária a indicação prévia de dotação orçamentária no momento da licitação, nos termos da legislação vigente aplicável ao Sistema de Registro

de Preços.

22.2. As dotações orçamentárias com saldo suficiente para cobertura das despesas decorrentes das contratações serão indicadas oportunamente, por ocasião da formalização das Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, vinculados à Ata de Registro de Preços.

22.3. As despesas decorrentes das futuras aquisições correrão por conta dos recursos consignados nos orçamentos vigentes da SEMECTI, da SEMUS e da SEMDSSA do Município de Codó, cada qual arcando com as despesas correspondentes às suas respectivas solicitações, observada a disponibilidade orçamentária e financeira no momento da contratação:

ORGÃO	**03 – Fundo de Man. e Des. da Educ. Bas. e Val Prof. da Educação**
UNIDADE	**0220 – Fundo de Man. e Des. da Educ. Bas. e Val Prof. da Educação**
PROJETO/ATIVIDADES	**12 365 0026 2.059 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil 30%**
NATUREZA DE DESPESA	**4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente**

ORGÃO	**01 – Prefeitura Municipal de Codó**
UNIDADE	**0209 – Secretaria Mun de Des Social e Seg Alimentar**
PROJETO/ATIVIDADES	**08 122 0034 2317 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Des Social e Seg Alimentar**
NATUREZA DE DESPESA	**4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente**

ORGÃO	**06 – Fundo Municipal de Assistência Social**
UNIDADE	**0223 – Fundo Municipal de Assistência Social**
PROJETO/ATIVIDADES	**08 243 0034 2325 – Piso Alta Complexidade Criança/Adolescente**
NATUREZA DE DESPESA	**4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente**

ORGÃO	**01 – Prefeitura Municipal de Codó**
UNIDADE	**0206 – Secretaria Municipal de Saúde**
PROJETO/ATIVIDADES	**10 122 0028 2.007 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde**
NATUREZA DE DESPESA	**4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente**

ORGÃO	**05 – Fundo Municipal de Saúde**
UNIDADE	**0222 – Fundo Municipal de Saúde**
PROJETO/ATIVIDADES	**10 301 0028 2.053 – Manutenção da Atenção Básica**
NATUREZA DE DESPESA	**4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente**

ORGÃO	**05 – Fundo Municipal de Saúde**
UNIDADE	**0222 – Fundo Municipal de Saúde**
PROJETO/ATIVIDADES	**10 302 0028 2.054 – Manutenção da Média e Alta Complexidade**
NATUREZA DE DESPESA	**4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente**

ORGÃO	**05 – Fundo Municipal de Saúde**
UNIDADE	**0222 – Fundo Municipal de Saúde**
PROJETO/ATIVIDADES	**10 304 0028 2.055 – Manutenção da Vigilância em Saúde**
NATUREZA DE DESPESA	**4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente**

22.4. As dotações acima foram indicadas pelo Setor de Contabilidade (Despacho de 24 de junho de 2026) e têm caráter referencial, devendo a dotação efetivamente utilizada ser confirmada por ocasião da emissão de cada Nota de Empenho, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria contratante.

23. ADJUDICAÇÃO

23.1. A adjudicação das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO POR ITEM.

23.2. Não há óbice quanto à adjudicação de um ou mais itens para a mesma licitante.

24. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

24.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar que instrui este processo.

25. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E GARANTIA DE PROPOSTA

25.1. Da Habilitação

25.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanções que impeçam a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos sistemas oficiais e aos seguintes cadastros:

a) SICAF, quando o licitante nele estiver cadastrado;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNJ);

e) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU.

25.1.1.1. A consulta será realizada em nome da empresa licitante e de seu(s) sócio(s) majoritário(s). Constatada restrição impeditiva, o licitante será inabilitado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.1.1.2. A habilitação será verificada por meio do sistema eletrônico utilizado, abrangendo habilitação jurídica,

fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica;

25.1.1.3. O licitante deverá manter atualizada sua documentação no sistema ou apresentá-la no momento da sessão;

25.1.1.4. Poderá ser solicitado o envio de documentos complementares no prazo de até 2 (duas) horas;

25.1.1.5. Documentos poderão ser verificados em sítios oficiais emissores;

25.1.1.6. Não serão aceitos documentos com CNPJ divergente, salvo exceções legais;

25.1.1.7. Aplicam-se as regras de matriz e filial conforme legislação vigente.

25.1.2. Habilitação Jurídica

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI; cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

i) Declarações, certidões e demais documentos que não possuírem prazo de validade expressamente indicado deverão ser emitidos com data não superior a 30 (trinta) dias contados da data de abertura do certame.

25.1.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, devidamente emitida no site da Receita Federal do Brasil, com data de emissão

não superior a 30 (trinta) dias da apresentação;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014;federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014;

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

g) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

h) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

25.1.4. Qualificação Técnica

25.1.4.1. A licitante deverá comprovar a qualificação técnica compatível com o objeto, mediante a apresentação de:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste edital;

b) Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento satisfatório de materiais compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. O atestado deverá conter, no mínimo: identificação da pessoa jurídica emitente; identificação da empresa contratada; descrição dos materiais fornecidos; período de execução ou fornecimento; declaração de que o fornecimento foi executado de forma satisfatória; nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão.

c) A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade das informações constantes nos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares que comprovem sua veracidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

d) A licitante deverá declarar que os produtos fornecidos serão novos, de primeiro uso, acondicionados em embalagens originais do fabricante, contendo identificação do produto, do fabricante e do modelo e demais informações exigidas pela regulamentação aplicável.

25.1.4.2. Dos requisitos de conformidade:

a) Os produtos deverão atender às especificações técnicas constantes do item 4 deste Termo de Referência e à regulamentação técnica aplicável a produtos de uso infantil.

b) Os berços infantis deverão possuir certificação compulsória do INMETRO, nos termos da Portaria INMETRO nº 143/2021 (ABNT NBR 15860); os colchões, nos termos da Portaria INMETRO nº 35/2021; e as cadeirinhas para automóvel e os bebês-conforto, nos termos da regulamentação do INMETRO para dispositivos de retenção infantil (ABNT NBR 14400).

c) As cadeiras de alimentação deverão atender às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, inclusive as expedidas pela ABNT e pelo INMETRO, quando exigíveis.

d) O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar, na fase de aceitação da proposta, catálogo ou ficha técnica dos produtos ofertados e o número de registro no INMETRO dos itens sujeitos à certificação compulsória, podendo a Administração solicitar outros documentos durante a execução contratual (art. 41, II, e art. 42, III, da Lei nº 14.133/2021).

e) Não serão aceitos produtos sem o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO, quando este for obrigatório.

25.1.5. Habilitação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação;

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

d) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

e) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

f) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

g) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

h) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

i) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente;

25.1.6. Das Declarações
25.1.6.1. A licitante deverá apresentar, no campo próprio das declarações, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme modelo do Anexo V do Edital, acompanhada de documento comprobatório de regularidade quanto ao cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência (PCD) e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, ou comprovação de eventual condição de desobrigação legal, quando aplicável.

25.2. Da Garantia da Proposta como Requisito de Pré-Habilitação

25.2.1. Será exigida, como requisito de pré-habilitação, a apresentação de garantia de proposta em favor da Prefeitura Municipal de Codó/MA, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da proposta. A garantia poderá ser apresentada, a critério da licitante, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
25.2.2. A exigência da garantia de proposta justifica-se, especialmente para o presente objeto, pelas seguintes razões:

a) Comprometimento com o processo licitatório: demonstra o interesse sério da licitante, desestimulando desistências injustificadas;
b) Segurança jurídica e contratual: garante maior proteção ao processo licitatório e à execução contratual, assegurando a continuidade do fornecimento;
c) Seleção de empresas estáveis: reduz os riscos de inadimplemento por empresas sem capacidade técnica ou financeira;
d) Proteção do interesse público: a medida visa proteger os recursos públicos destinados à aquisição de mobiliário e artigos para a primeira infância, em benefício das crianças atendidas pelas Secretarias municipais;
e) Estímulo à competitividade qualificada: a exigência favorece a participação de empresas com real capacidade de cumprir com o fornecimento qualificado dos itens.

25.2.3. Modalidades de Garantia

As licitantes deverão observar os critérios a seguir, conforme a modalidade de garantia escolhida:

I. Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte): a caução deverá ser depositada na conta da Prefeitura Municipal de Codó/MA — Conta Corrente: 5219 – Agência: 1208-4 – Banco: Bradesco. O comprovante original deverá acompanhar a proposta.

II. Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II):

a) Ter vigência mínima de 180 dias;

b) Ser emitida por seguradora registrada e autorizada pela SUSEP;
c) Estar acompanhada de Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP;
d) Declarar conhecimento integral do edital.

III. Fiança Bancária (art. 96, § 1º, III):

a) Ser emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;
b) Ter vigência mínima de 180 dias;
c) Ser apresentada com firma reconhecida ou certificação digital válida;
d) Conter cláusula de renúncia ao benefício de ordem e solidariedade do fiador, conforme artigos 827 e 838 do Código Civil.

IV. Caução em Títulos da Dívida Pública (art. 96, § 1º, I, 2ª parte):

a) Ser registrados em sistema autorizado pelo Banco Central;
b) Ser avaliados por seus valores econômicos conforme critérios do Ministério da Economia;
c) Ser entregues até a data da proposta para registro no processo licitatório.

25.2.4. Caso o processo licitatório não seja concluído dentro do prazo de validade da proposta ou da garantia apresentada, a Prefeitura Municipal de Codó/MA poderá solicitar, por escrito, a prorrogação da validade da proposta e da respectiva garantia. A aceitação é facultativa, mas, em caso de concordância, todas as condições originais da proposta serão mantidas.

26. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

26.1. O objeto deste Termo de Referência fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se ainda as disposições contidas no Decreto Municipal nº 4.523/2025, na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016, nas Portarias INMETRO nº 143/2021 (berços infantis) e nº 35/2021 (colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano), na regulamentação do INMETRO aplicável aos dispositivos de retenção infantil e demais normas pertinentes.

Codó/MA, 26 de junho de 2026.

Adiel Tavares Ribeiro
Coordenador de Licitações – SEMECTI

Mary Innys de Alencar Hissa Araújo
Diretora de Logística – SEMECTI

Larícia Peixoto Nascimento Mendes
Diretora de Ensino – Educação Infantil – SEMECTI

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº ____/2026
Processo Administrativo nº 1334/2026
Pregão Eletrônico nº 042/2026 – SRP

O **MUNICÍPIO DE CODÓ**, inscrito no CNPJ (ME) sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede à Praça Ferreira Bayma, Centro, Codó/MA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ – _____, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr.(a) _____,** com a interveniência do **SETOR DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**, enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar preços dos materiais propostos pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), doravante denominada BENEFICIÁRIA DA ATA, para atender as necessidades futuras e eventuais contratações destinadas a(s) secretaria(s) , obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de berços, colchões, cadeiras de alimentação, cadeirinhas infantis para automóvel e bebês-conforto, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA BENEFICIÁRIA DA ATA

2.1 O fornecedor adjudicatário vencedor do procedimento licitatório é o a seguir qualificado:

Empresa:	_____		
CNPJ:	_____		
Endereço:	_____		
E-mail:	_____	**Fone:**	_____
Representante Legal:	_____		
CPF:	_____	**RG:**	_____

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD MÁX.	QTD MÍN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

CLÁUSULA QUARTA – DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

4.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é o SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Codó/MA.
4.2. São Órgãos Participantes da presente Ata de Registro de Preços, com os respectivos quantitativos:

a) Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEMECTI (demandante): berço (itens 1 e 2) – 50 unidades; colchão (item 3) – 30 unidades; cadeira de alimentação (item 4) – 20 unidades;
b) Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS: berço (itens 1 e 2) – 100 unidades; colchão (item 3) – 60 unidades; cadeira de alimentação (item 4) – 20 unidades;
c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar – SEMDSSA: berço (itens 1 e 2) – 30 unidades; colchão (item 3) – 20 unidades; cadeira de alimentação (item 4) – 20 unidades; cadeirinha infantil para automóvel (item 5) – 10 unidades; bebê-conforto (item 6) – 10 unidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

5.1. O MUNICÍPIO e a BENEFICIÁRIA se vinculam plenamente à presente ATA e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo Administrativo nº 1334/2026 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:
a) Termo de Referência e seus anexos;
b) Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2026 – SRP;
c) Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e respectivos documentos apresentados no procedimento da licitação;
d) Proposta de Preços das empresas constantes no Cadastro de Reserva e respectivos documentos apresentados no procedimento da licitação, quando couber.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. A presente ATA e o Contrato Administrativo reger-se-ão pelas seguintes normas:
a. Constituição Federal de 1988;
b. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações posteriores;
c. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
d. Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o SRP no âmbito da Administração Pública Federal;
e. Decreto nº 38.136, de 6 de março de 2023, do Estado do Maranhão, subsidiariamente;
f. Lei Municipal 1.408/2023;
g. Decreto Municipal nº 883/2013;
Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2026 – SRP e seus anexos;
g) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.
6.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta ATA e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.
6.3. Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

7.1. A BENEFICIÁRIA obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta ATA, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pelo MUNICÍPIO, ficando sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

7.2.A Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos bens pretendidos, hipótese em que ficará assegurado à BENEFICIÁRIA a preferência na contratação, desde que a sua proposta atenda às mesmas condições da licitante vencedora, consoante dispõe o art. 15 do Decreto Municipal nº 883/2013.
7.3. As contratações com a BENEFICIÁRIA da presente ATA serão formalizadas pelo MUNICÍPIO por meio do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O prazo de validade desta ATA será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme dispõe o artigo 30, da Lei Municipal 1.408/2023.

CLÁUSULA NONA –DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES

9.1. Quando da necessidade de contratação deverá ser formalizado processo específico com a indicação dos bens que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o disposto no art. 14 do Decreto Municipal nº 883/2013.
9.2. Os processos de contratação para fornecimento deverão ser encaminhados para consulta prévia ao Setor de Licitações e Contratos (Órgão Gerenciador), a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.
9.3. Após a manifestação do Órgão Gerenciador, os autos do processo serão encaminhados ao Órgão Participante para ser autorizada a contratação por seu Titular em ato administrativo competente.
9.4. A BENEFICIÁRIA da ATA será convocada pelo Órgão Participante para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
9.4.1.O prazo para a assinatura do Contrato Administrativo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pela BENEFICIÁRIA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.
9.5. É facultado ao MUNICÍPIO, quando a Beneficiária não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer os materiais que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela Beneficiária, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.
9.5.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.
9.5.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.
9.5.3. A recusa em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Quatorze, desta Ata.
9.6. Para a assinatura do Contrato Administrativo, a BENEFICIÁRIA deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.
9.7. A BENEFICIÁRIA se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

9.8. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, a BENEFICIÁRIA deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos na cláusula de habilitação do Edital.
9.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no art. 11, § 1º, do Decreto Municipal nº 883/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES

10.1. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pela respectiva Comissão de Fiscalização designada pelo órgão participante.
10.1.1. Competirá à Comissão de Fiscalização dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

11.1. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro do preço da BENEFICIÁRIO será cancelado quando:
a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a nota de empenho ou assinatura do Contrato Administrativa no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
12.1.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do setor de licitação do MUNICÍPIO, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
12.1.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
12.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.
12.3. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, o MUNICÍPIO fará o devido Apostilamento na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA TREZE – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem da adesão, demonstrada a compatibilidade dos valores registrados com os praticados no mercado e observadas as normas em vigor (art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).
13.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto ao setor de licitação que se manifestará quanto à possibilidade de adesão.
13.1.2. Caberá à empresa Beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o MUNICÍPIO.

13.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata e na Ata dos órgãos participantes (art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).
13.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).
13.1.5. Após a autorização do setor de licitação, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta Ata.
13.1.6. O setor de licitação não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

14.1. Se algum licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua Proposta de Preços durante o prazo de validade; deixar de apresentar a Proposta de Preços Adequada; apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução do seu objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato Administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:
a) impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, a teor do disposto no inciso § 4º, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
b) multa de 1% (um por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.
14.2. As sanções decorrentes da execução de eventual Contrato Administrativo estão fixadas em cláusula específica.

CLÁUSULA QUINZE– DAS COMUNICAÇÕES

15.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DEZESSEIS– DA PUBLICAÇÃO

16.1. O Município fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da cidade de Codó, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e dos respectivos Instrumentos Obrigacionais dela decorrentes.
Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Codó/MA, ____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da Empresa

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1334/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A MUNICIPIO DE CODÓ/MA, POR INTERMÉDIO DO (A) E

O Município de CODÓ/MA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da Secretaria de XXXXXXXX de CODÓ/MA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXX, S/N - XXXXXXXXXX, CODÓ– MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de, Sr., portador do CPF n°, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de berços, colchões, cadeiras de alimentação, cadeirinhas infantis para automóvel e/ou bebês-conforto, conforme item(ns) _____ da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R$ (.....),** em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1					
TOTAL					

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de sua assinatura e findará em 12(doze) meses na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado ou na unidade indicada pela Secretaria contratante na respectiva Nota de Empenho, no Município de Codó/MA.

4.2 Os pedidos dos produtos licitados serão feitos de forma gradativa, podendo ser diário, semana ou quinzenal, conforme a necessidade da Secretaria, e sua demanda.

4.3 O prazo de entrega dos produtos será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, devendo os berços e as cadeiras de alimentação ser entregues montados ou montados pela contratada no local de entrega, sem ônus adicional.

4.4 Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir o produto ou a totalidade do produto no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

4.5 No ato da entrega das mercadorias junto à Secretaria, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o recebedor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

4.6 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

4.7 A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de “Atesto” na Nota Fiscal/Fatura.

4.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

4.9 Os produtos deverão ser entregues nos locais citados acima, exclusivamente em dias úteis, no horário compreendido entre 07h00 e 13h00, mediante prévio agendamento com o setor de recebimento.

4.10 Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Secretaria solicitante, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

4.11 A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município de Codó/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidades ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados

a partir do efetivo fornecimento, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

5.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3 A Contratante poderá reter ou glosar o pagamento de qualquer parcela do preço ajustado, quando a contratada: Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, objeto do contrato; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para o fornecimento, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.4 A retenção prevista neste item não elide a aplicação das demais sanções previstas no futuro contrato.

5.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.6 A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

5.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.

5.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9 A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

5.10 O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado (24 de junho de 2026), após o qual poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE, nos termos do item 7 do Termo de Referência e do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, II, “d”, da mesma Lei.

6.2 O prazo da Administração para resposta ao pedido de reequilíbrio económico-financeiro será de 45

(quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, indicada pela Secretaria contratante dentre as relacionadas no item 22.3 do Termo de Referência:

Órgão: _____ / Unidade: _____ / Projeto/Atividade: _____ / Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

7.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectivas e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.

b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.

e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;

f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;

g) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

h) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;

i) Assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA

j) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

a. Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, se obriga ainda a contratada a:

b. Entregar o objeto licitado, conforme especificações do Edital e em consonância com a proposta de preços;

c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

e. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

f. Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

g. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;

h. Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.

i. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

j. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

k. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

10.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

10.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 – Indenizações e multas.

10.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio económico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indemnizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas seguintes infrações:

11.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preço;

11.3 - Dar causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4 - Dar causa à inexecução total do contrato ata de registro de preço;

11.5 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.6 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.7 - Não celebrar o contrato, ata de registro ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.8 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.9 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ata de registro de preço;

11.10 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, ata de registro de preço;

11.11 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.12 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.13 - Praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.14 - Deixar de apresentar amostra quando solicitado;

11.15 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

Advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa a ser aplicada da seguinte forma:

Multa de Mora:

a) O atraso injustificado no prazo de entrega por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.

b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida.

c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato, ata de registro de preço ou com as outras sanções de que trata este artigo.

d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato, ata de registro de preço ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.

11.16 - Multa por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços.
b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata este artigo.

11.17 - Impedimento de licitar e contratar;

11.18 - A sanção prevista neste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.19 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.20 - A sanção prevista neste subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

13.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

13.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Codó - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Codó - MA, ……. de …….. de 2026

.....

CONTRATANTE

……

CNPJ: ……..

Representante: ……., CPF nº

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1334/2026

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI 14.133/21, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ/MA, REFERENTE AO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026-SRP**

....., DE DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1334/2026

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À, DECLARA, para fins do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, em relação à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, que (assinalar a opção):

() possui 100 (cem) ou mais empregados e CUMPRE a reserva de cargos prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, conforme documento comprobatório anexo;

() possui menos de 100 (cem) empregados, estando LEGALMENTE DESOBRIGADA da reserva de cargos prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, conforme documento comprobatório anexo.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração sujeitará a declarante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

....., DE DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1334/2026

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À, DECLARA, QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

....., DE DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL